

PROCESSO ON-LINE N.º 6071/19

PROTOCOLO N.º 16.083.649-0

PARECER CEE/CEIF N.º 184/22

APROVADO EM 27/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA FILADÉLFIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação de autorização para Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, e n.º 03/13.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Filadélfia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais.

Esta Escola é mantida pela Missão Apoio e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento e à renovação da autorização.

PROCESSO ON-LINE N.º 6071/19

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, no Art. 25, que trata da renovação do credenciamento e no Art. 34, que se refere à renovação da autorização

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/06, e n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, renovação da autorização do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros teve seu prazo expirado no trâmite do processo.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Filadélfia– Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, mantida pela Missão Apoio, pelo prazo de dez anos, de 01/01/20 a 31/12/29, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13;

b) à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Escola Filadélfia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de São José dos Pinhais, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24;

PROCESSO ON-LINE N.º 6071/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06 e n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF